

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: cliente identificado no ANEXO "A" AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO, que fará parte deste contrato.

PRESTADORA DE SERVIÇOS: EBS - Empresa Brasileira de Sistemas Ltda - CGC(MF): 80.014.665/0001-93

Rua José Batista dos Santos, 758 - Parque de Software - 81250-000 - Curitiba Pr - tel (41) 317-4900

e-mail: ebs@ebs.com.br - www.ebs.com.br

Pelo presente instrumento particular celebram as partes supra qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CLIENTE e PRESTADORA DE SERVIÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. Objeto da Manutenção.

1.1. O objeto do presente contrato é a manutenção e o suporte não exclusivo dos sistemas (software) descritos no ANEXO A, entendida em três níveis: corretiva, de ordem legal e de otimização.

1.1.1. Por manutenção de ordem legal entende-se aquela necessária a ajustar os resultados obtidos do(s) sistema(s) a nova definição legal.

1.1.2. Por manutenção de otimização entende-se aquela cujo objetivo seja a adequação do(s) sistema(s) às novas técnicas de software, hardware ou de estrutura interna da empresa.

1.1.3. A manutenção de otimização poderá ser originada de solicitação do CLIENTE, mas a PRESTADORA DE SERVIÇO reserva o direito de decidir sobre as versões, tendo em vista o caráter genérico do(s) sistema(s) e o interesse de todos os usuários.

2. Garantia de Atualização Legal e Tecnológica (GLT).

2.1. As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, serão introduzidas no software sem ônus para o CLIENTE e em prazos compatíveis com os determinados pela Legislação.

2.2. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no software será efetuado com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre cada matéria em veículos de comunicações de domínio público. Interpretações divergentes por parte do CLIENTE, quando implementadas, serão consideradas como assessoria. A PRESTADORA DE SERVIÇO não será obrigada a implementar alterações únicas e exclusivamente baseada na avaliação de um CLIENTE em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus CLIENTES.

2.3. As atualizações efetuadas serão enviadas através de disquetes pela PRESTADORA DE SERVIÇOS quando tratar-se de release. Nos casos em que o CONTRATANTE opte pela atualização através da internet ou que tratar-se somente de uma nova distribuição do sistema, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se limitará a informá-lo quando a atualização estiver disponível para download, ficando a cargo do cliente atualizar-se.

2.4. Entenda-se por release as alterações significativas no sistema, sejam elas causadas por determinação legal ou por novas rotinas implementadas no sistema. Identifica-se o release pelos 2 (dois) dígitos, no canto superior esquerdo da tela (MS-DOS), ou através da tela de informações do sistema (item "sobre" no menu principal dos sistemas em Windows). Distribuição são pequenas alterações efetuadas no sistema ou correção de itens que, de forma geral, não influenciam no uso do sistema por todos os usuários. Identifica-se a distribuição por uma letra minúscula, logo após o número do release.

2.5. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a PRESTADORA DE SERVIÇO indicará soluções alternativas para atender as determinações legais, até que o software possa ser atualizado.

2.6. As modificações impostas por associações, sindicatos ou outro grupo específico poderão ser executadas mediante aprovação de orçamento prévio.

2.7 O presente contrato não abrange a manutenção de serviços específicos, mesmo que o desenvolvimento tenha sido feito pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

3. Consultas Técnicas / Suporte / Atendimento.

3.1. Consultas técnicas poderão ser encaminhadas à PRESTADORA DE SERVIÇO por telefone, fax, e-mail, carta ou atendimento em sala de conversação (chat). As consultas técnicas por telefone só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para operação do software, equipamento, sistema operacional e utilitários e o número de ligações será controlado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS. Nos casos em que o CLIENTE ultrapasse a média geral de atendimentos, será enviado extrato com tempo e número de ligações e a PRESTADORA DE SERVIÇOS se reserva ao direito de reajustar o valor do presente contrato, após o envio de 3 (três) extratos consecutivos, quando o cliente não tomar as providências necessárias para a redução do número de consultas, de acordo com as médias normais de atendimento.

4. Material para Análise.

4.1. Caso haja necessidade de remessa para PRESTADORA DE SERVIÇO de material para análise, o tempo gasto para resolução de dúvidas serão faturados como Assessoria Operacional, mediante apresentação do respectivo relatório de atividades e após aprovação do orçamento.

4.2. Caso a resolução das dúvidas deva ser executada na sede da PRESTADORA DE SERVIÇO, o tempo aplicado será considerado Assessoria Operacional.

5. Inadimplência.

5.1. A falta de pagamento no dia convencionado, provoca a suspensão temporária dos serviços a partir do 10º (décimo) dia de inadimplência até a regularização das pendências, sem prejuízo a continuidade deste Contrato e fará com que o débito seja acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, mais a atualização pela variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, além de custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

6. Vigência.

6.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

6.2. Cada parcela do GLT (Garantia Legal e Tecnológica) terá vencimento e valor conforme estipulado no ANEXO "A".

6.3. As necessidades de prestação de serviços de instalação e treinamento sobre modificações legais ou novas versões serão consideradas como Assessoria Operacional.

6.4. A renovação do presente contrato será automática, por período igual, sempre que as partes não manifestarem por escrito 30 (trinta) dias antes.

Handwritten: Registrado como Contrato Modelo

Stamp: TABELA DE PREÇOS
Marcelo Tavares de Menezes
26-10-2001
CURITIBA - PR
225-3865

9.6. Para dirimir litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Curitiba - PR com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

CARTORIO DISTRITAL DO PORTAO
AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 2777
CURITIBA - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
TABELAÇÃO E OFICIAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
00006789 - CARLOS ROBERTO DRECHM
ER *****
0001044 - GILMAR FRANCISCO PERT
ILE *****
Curitiba PR 07/05/2004

Em testemunho da verdade.

ROSALI DE FATIMA FANTE
ESCREVENTE